2 — Ficam desde já designados gerentes os actuais sócios.
3 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.
4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar e vender veículos automóveis;
b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
c) Celebrar contratos de locação; e
d) Confessar, desistir ou transigir em qualquer pleito, em juízo ou em árbitros.

Artigo 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;
b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
c) Falência ou insolvência do seu titular;
d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
e) Cessão de quotas sem prévio consentimento;
f) Falta de cumprimento de obrigações suplementares; e
g) Em caso de morte de algum dos sócios.

2 — A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a 6, 12 e 18 meses após a fixação definitiva da contrapartida.
3 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios, ser criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Artigo 10.º

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

Artigo 11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas, quando for o caso, por dois gerentes com a antecedência mínima de 15 dias.
2 — A assembleia só poderá deliberar, em geral, com a participação de sócios que representem mais de metade do capital.
3 — A presidência caberá àquele que os participantes elegerem no início da reunião.
4 — A subscrição ou aquisição, alienação ou oneração de participações sociais não dependerão de deliberação dos sócios.
5 — Será proibido tomar deliberações por voto escrito.
6 — As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão aprovação de todos os sócios.
7 — A aprovação de quaisquer outras deliberações requererá a maioria absoluta dos votos emitidos.
8 — As normas gerais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.
9 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais da sociedade por qualquer terceiro, sem as limitações constantes do n.º 5 do artigo 249.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 12.º

Os lucros líquidos, deduzidos da parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Declararam ainda os outorgantes:

Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das importâncias depositadas em nome da sociedade para fazer face às despesas inerentes à constituição, respectivo registo e publicações, bem como às despesas com a instalação da sede social.

Está conforme.

21 de Maio de 1999. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.

3000227010

REPARCAIS — SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, L.DA

Anúncio n.º 7929-PM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9418; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 16/980218.

Certifico que, tendo sido alterado o contrato da sociedade em epígrafe, suprimiram-se os 1.º e 2.º parágrafos do artigo 4.º, o qual ficou com a seguinte redacção:

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Diogo de Almeida, já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está Conforme.

19 de Agosto de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*.

3000128441

REPSOMA — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, L.DA

Anúncio n.º 7929-PN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 223; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/031297.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma REPSOMA — Representações e Comércio de Utilidades Domésticas, L.da, e vai ter a sua sede na Rua de Bartolomeu Dias, lote 15, atelier-D, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.
2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a representação e comercialização de utilidades domésticas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 1 000 000$, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo 4.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente.

Artigo 5.º

1 — Ficam desde já designadas gerentes as não sócias Maria Luísa Marques de Oliveira e Marques, casada, residente na Urbanização Nova de Caparide, lote 42, 6.º, C, em Caparide, concelho de Cascais, e Maria Manuela Duarte Barrocas de Carvalho Soares, casada, residente na Avenida do Duque de Loulé, lote 25, 2.º, direito, em Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.
2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.
3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

Artigo 7.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 10 000 000$.

Artigo 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Desde que o delibere e o titular da respectiva quota dê a sua anuência;
b) Se uma quota for penhorada, arrestada, arrolada ou incluída em massa falida ou insolvente.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.
3 — No caso previsto no número anterior, poderão, por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, a fim de serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Artigo 9.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.
2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação pode ser conferida a qualquer pessoa.

São sócios: António Joaquim Moreira Marques e José Manuel de Carvalho Soares.

Está conforme o original.

30 de Janeiro de 2002. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

3000227843

RESTAURANTE LAGO CRISTALINO, L.DA

Anúncio n.º 7929-PO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6739-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 502645423; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 80/990311.

Certifico que foi depositada fotocópia de escritura de que consta a alteração parcial do contrato da sociedade em epígrafe, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social, é de 600 000$ e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nominal de 200 000$ e uma do valor nominal de 100 000$, ambas pertencentes ao sócio António Jacinto Lopes Rebelo, e uma do valor nominal de 200 000$ (como bem próprio) e uma do valor nominal de 100 000$, ambas pertencentes à sócia Maria Luísa Marques Peralta Ribeiro Abreu.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Março de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*.

3000131008

RICOSOLO — DECORAÇÕES E REVESTIMENTOS DO SOLO, L.DA

Anúncio n.º 7929-PP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Amadora. Matrícula n.º 10 509; identificação de pessoa colectiva n.º 503960594; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 5 e 6/990618.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:
1.º Cessação de funções de gerência de Maria de Lurdes Gomes da Silva, por ter renunciado em 17 de Junho de 1999.
2.º Facto: nomeação de gerente.
Gerente nomeado: Aníbal Gomes da Silva.
Data: 17 de Junho de 1999.

Está conferida e conforme.

14 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*.

3000228110

RISOREL — ACTIVIDADE HOTELEIRA E TURÍSTICA, L.DA

Anúncio n.º 7929-PQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 68 400/880502; identificação de pessoa colectiva n.º 501982850; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 14/020228.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 800 000$ para 5000 euros, e redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios: uma de 3750 euros, de João Machado Dias; e uma outra de 1250 euros, de Maria de Fátima Dias Soares Machado Dias.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2002. — O Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

3000092650

RODAPEÇAS — PNEUS E PEÇAS, L.DA

Anúncio n.º 7929-PR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1022; identificação de pessoa colectiva n.º 502368519; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 14/990915.

Aumento de capital com alteração parcial do pacto social.
No dia 23 de Agosto de 1999, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, perante mim, José Paiva Martinho, primeiro-ajudante, em exercício por motivo de a respectiva notária, Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, se encontrar de licença para férias, compareceram como outorgantes:
1.os Carlos Alberto da Silva Rosa, número de identificação fiscal 140323287, e mulher, Maria Lucília Serra das Neves Rosa, número de identificação fiscal 140323295, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia de Louriçal e ela da freguesia de Mata Mourisca, ambas do concelho de Pombal, residentes no lugar de Cabeço, freguesia de Carriço, concelho de Pombal.
2.os Manuel dos Santos Vicente, número de identificação fiscal 193891093, e mulher, Sandra Maria das Neves Rosa, número de identificação fiscal 203262859, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da República Federal da Alemanha e ela da dita freguesia de Carriço, onde residem no lugar de Silveirinha Grande;
3.º Pedro Miguel das Neves Rosa, número de identificação fiscal 205332811, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Carriço, onde é residente no dito lugar de Cabeço.
Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.os 4052596, de 22 de Setembro de 1994, 4230435, de 11 de Julho de 1996, 9923865, de 29 de Setembro de 1998, 10126006, de 29 de Setembro de 1998, e 11120896, de 12 de Outubro de 1998, emitidos pelos SIC de Lisboa.